



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1570

Página 1 de 19

Palestra, desfile e apresentações culturais marcaram a Semana da Consciência Negra em Olímpia

Para celebrar o Dia da Consciência Negra, comemorado na última segunda-feira, dia 20, a Estância Turística de Olímpia recebeu, de 13 a 20 de novembro, a Semana da Consciência Negra 2023 com diversas atividades educativas, sociais e artísticas gratuitas para toda população.

Aberta oficialmente no dia 13 de novembro, no Recinto do Folclore, com o show do cantor de samba e pagode Péricles, durante o VIVA+ Festival, em parceria com a Prefeitura, a Semana foi organizada pela Comissão Municipal da Consciência Negra, com apoio da vereadora Edna Marques.

Para marcar o respeito e as conquistas do povo negro, diversas atividades e discussões sobre políticas públicas e sociais aconteceram na OAB, nos dias 16 e 17 de novembro. A Ordem dos Advogados foi palco da mesa redonda com o tema: "O negro na sociedade olimpiense" e teve participação de advogados, professores, dirigentes estaduais, empresários e da população.

Na sexta-feira (17), a Palestra "Conexão Brasil x África" com a palestrante de Guiné Bissau, a

estilista de moda afro Nina Koxta, lotou o auditório da OAB e agradeu o público com abordagem desta importante conexão entre culturas, países, crenças, costumes e objetivos. No evento, os participantes também puderam apreciar a exposição dos livros da escritora olimpiense, Prof.^a Cristiane Alves.

No sábado (18), as atividades da Semana chegaram movimentando a ECO – Estação Cultural de Olímpia, que recebeu, no período da manhã, um ato inter-religioso, unindo representantes de várias religiões da cidade e um mega desfile no período noturno, com roupas de origem africana e animação do grupo Batucada. Mais de 15 modelos exibiram a coleção assinada por Nina Koxta com presença marcante de cores, estampas e muito estilo.

As atividades foram encerradas no feriado, dia 20, com diversas apresentações culturais na ECO, das 14h30 às 20h30. Grupos como Arte N'Alma, Grupo Som da Paz, Grupo de Capoeira, Grupo Resenha A+, Mario Love, Samba dos Pretos e apresentações de Rap animaram a estação.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA APRESENTA

Natal Encantado 2023

ABERTURA OFICIAL
24/11 (sexta-feira) às 19h

Chegada do Papai Noel | Apresentação do espetáculo "Arca de Natal e seus Animais Fantásticos", da Alex Darc Produções

PROGRAMAÇÃO CULTURAL

01/12 (sexta-feira) Duo com Rafael Beck e Felipe Montanaro "Fantasia Brasil"	15/12 (sexta-feira) - Rua São João Parada de Natal: "Era uma vez..." - Cia Alex Darc
06/12 (quarta-feira) Apresentação Arena Escola de Música	19/12 (terça-feira) Interação no Comércio com a Fanfara de Baguaçu
07/12 (quinta-feira) Cantada de Natal - Banda Vida Nova	20/12 (quarta-feira) Teatro Musical "Estrela: uma aventura para salvar o Natal"
08/12 (sexta-feira) Banda AL9	21/12 (quinta-feira) Interação no Comércio com o Grupo de Iniciação Teatral
12/12 (terça-feira) Grupo de Amigos das 10 Cordas	22/12 (sexta-feira) - Avenida Aurora Parada de Natal: "Era uma vez..." - Cia Alex Darc
13/12 (quarta-feira) Musical Banda FreePlay	PRESEÇA DO PAPEI NOEL NA CASINHA: DIAS 01, 06, 08, 13, 15, 21 E 22 DE DEZEMBRO
14/12 (quinta-feira) Interação no Comércio com o Grupo Teatral Miriam Perez	

📍 Praça Rui Barbosa | 🕒 Todos os dias a partir das 19h

ENTRADA GRATUITA



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1570

Página 2 de 19

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	5
Terceiro Setor	6
Justificativa - Ausência de Chamamento Público	6
Licitações e Contratos	8
Aviso de Licitação	8
Outros atos	9
Conselhos Municipais	19
Conselho Municipal de Saúde	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO
CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Prodem Olímpia
CNPJ 51.346.617/0001-02
Av. Aurora Forti Neves, 450-A
Telefone: (17) 3281-6025

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV
CNPJ 05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1570

Página 3 de 19

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 8.943, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

*Dispõe sobre o desligamento do serviço ativo do Município de Olímpia em decorrência da aposentadoria por Tempo de Contribuição, da Senhora **CASSANDRA CRISTIAN NEVES**.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o teor do Processo de Aposentadoria do OLÍMPIA PREV n.º 121/2023,

DECRETA:

Art. 1.º Fica desligada do serviço público por motivo de aposentadoria por Tempo de Contribuição, a partir de 01 de dezembro de 2023, a Servidora Municipal **CASSANDRA CRISTIAN NEVES**, CPF n.º 121.552.458-74, do cargo de Escriturário I, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Município de Olímpia, nos termos da Lei Complementar n.º 80, de 18 de junho de 2010.

Art. 2.º Os proventos devidos terão como base o que dispõe a Lei Complementar n.º 80, de 18 de junho de 2010.

Art. 3.º O Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia efetivará o desligamento do serviço ativo.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2023.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de novembro de 2023.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de novembro de 2023.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 8.944, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

*Dispõe sobre o desligamento do serviço ativo do Município de Olímpia em decorrência da aposentadoria por Tempo de Contribuição, da Senhora **SANDRA REGINA MONTAVANELLI SGARBI**.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da

Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o teor do Processo de Aposentadoria do OLÍMPIA PREV n.º 100/2023,

DECRETA:

Art. 1.º Fica desligada do serviço público por motivo de aposentadoria por Tempo de Contribuição, a partir de 01 de dezembro de 2023, a Servidora Municipal **SANDRA REGINA MONTAVANELLI SGARBI**, CPF n.º 076.484.478-43, do cargo de Psicólogo, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Município de Olímpia, nos termos da Lei Complementar n.º 80, de 18 de junho de 2010.

Art. 2.º Os proventos devidos terão como base o que dispõe a Lei Complementar n.º 80, de 18 de junho de 2010.

Art. 3.º O Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia efetivará o desligamento do serviço ativo.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2023.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de novembro de 2023.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de novembro de 2023.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 8.945, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre abertura de créditos suplementares.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a abertura de créditos suplementares, é necessária para reforço de elemento de despesa em atividades já existentes;

Considerando a necessidade de dotação para utilização nas fichas orçamentárias outros serviços terceiros pessoa jurídica, equipamento e material permanente sentenças judiciais e material de consumo;

Considerando que a cobertura dos créditos suplementares se refere a anulações de dotações orçamentárias já existentes,

DECRETA:

Art. 1.º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 7.º da Lei Municipal n.º 4.832/22, fica aberto, no Orçamento de 2023, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor das Secretarias a seguir, **créditos suplementares** no valor de R\$ 592.056,72 (quinhentos e noventa e dois mil, cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos), para atender as devidas ações, com as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1570

Página 4 de 19

seguintes classificações:

02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.08.04	DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA		
	DESPESAS CORRENTES		
	DESPESAS DE CUSTEIO		
10.301.0019.2.032	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DA SAUDE		
3.3.90.39.00-238	OUTROS SERV TEC PES. JURÍDICA		
	TESOURO		70.556,72
02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.09.02	CRECHE		
	DESPESAS DE CAPITAL		
	INVESTIMENTOS		
12.365.0022.2.055	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES		
4.4.90.52.00-274	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE		
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS		144.000,00
02.09.03	EDUCAÇÃO INFANTIL		
	DESPESAS DE CAPITAL		
	INVESTIMENTOS		
12.365.0023.2.056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
4.4.90.52.00-285	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE		
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS		15.500,00
02.09.04	ENSINO FUNDAMENTAL		
	DESPESAS DE CAPITAL		
	INVESTIMENTOS		
12.361.0024.2.057	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL		
4.4.90.52.00-297	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE		
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS		135.000,00
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
02.10.02	DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
	DESPESAS CORRENTES		
	DESPESAS DE CUSTEIO		
28.843.0000.0.003	SENTENÇAS JUDICIAIS		
3.3.90.91.00-327	SENTENÇAS JUDICIAIS		
	TESOURO		15.000,00
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
02.11.03	DIVISÃO DE CONTROLE OPERACIONAL		
	DESPESAS CORRENTES		
	DESPESAS DE CUSTEIO		
04.122.0029.2.002	DESPESAS DE VIAGEM		
3.3.90.14.00-349	DIARIAS - PESSOAL CIVIL		
	TESOURO		2.000,00
	DESPESAS CORRENTES		
	DESPESAS DE CUSTEIO		
04.122.0029.2.044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE OPERACIONAL		
3.3.90.30.00-350	MATERIAL DE CONSUMO		
	TESOURO		210.000,00
	TOTAL		592.056,72

Art. 2.º Os valores dos créditos constantes do Artigo 1º serão cobertos com as anulações das seguintes dotações:

02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.09.03	EDUCAÇÃO INFANTIL		
	DESPESAS DE CAPITAL		
	INVESTIMENTOS		
12.365.0023.1.009	AMPLIAÇÃO REDE EDUCAÇÃO INFANTIL		
4.4.90.51.00-284	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS		294.500,00
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
02.11.02	DIVISÃO DE SUPRIMENTOS		
	DESPESAS CORRENTES		
	DESPESAS DE CUSTEIO		
04.122.0029.2.045	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SUPRIMENTOS		
3.3.90.30.00-345	MATERIAL DE CONSUMO		
	TESOURO		35.925,04
3.3.90.36.00-346	OUTROS SERV TERC PESSOA FÍSICA		
	TESOURO		8.102,88
3.3.90.39.00-347	OUTROS SERV TERC PESSOA JURÍDICA		
	TESOURO		70.556,72
02.11.03	DIVISÃO DE CONTROLE OPERACIONAL		
	DESPESAS CORRENTES		

	DESPESAS DE CUSTEIO		
04.122.0029.2.044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE OPERACIONAL		
3.3.90.39.00-351	OUTROS SERV TERC PESSOA JURÍDICA		
	TESOURO		40.000,00
02.11.04	DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
	DESPESAS CORRENTES		
	DESPESAS DE CUSTEIO		
04.126.0029.2.046	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TI		
3.3.90.40.00-356	SERVIÇOS DE TI E COMUNICAÇÃO PJ		
	TESOURO		100.000,00
02.11.05	DIVISÃO DE ARQUIVO PÚBLICO		
	DESPESAS CORRENTES		
	DESPESAS DE CUSTEIO		
04.391.0029.2.047	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ARQUIVO PÚBLICO		
3.3.90.30.00-358	MATERIAL DE CONSUMO		
	TESOURO		11.417,00
3.3.90.39.00-360	OUTROS SERV TERC PESSOA JURÍDICA		
	TESOURO		22.613,08
	DESPESAS DE CAPITAL		
	INVESTIMENTOS		
04.391.0029.2.047	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ARQUIVO PÚBLICO		
4.4.90.52.00-361	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE		
	TESOURO		8.942,00
	TOTAL		592.056,72

Art. 3.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 21 de novembro de 2023.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

RAQUEL CRISTIANE NAVARINI

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de novembro de 2023.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 8.946, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

*Dispõe sobre o desligamento do serviço ativo do Município de Olímpia em decorrência da aposentadoria por idade, da Senhora **MARIA TERESINHA RODRIGUES**.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o teor do Processo de Aposentadoria do OLÍMPIA PREV n.º 133/2023,

DECRETA:

Art. 1.º Fica desligada do serviço público por motivo de aposentadoria por idade, a partir de 01 de dezembro de 2023, a Servidora Municipal **MARIA TERESINHA RODRIGUES**, CPF n.º 575.820.508-78, do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, pertencente ao Quadro de Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1570

Página 5 de 19

Civil do Município de Olímpia, nos termos da Lei Complementar n.º 80, de 18 de junho de 2010.

Art. 2.º Os proventos devidos terão como base o que dispõe a Lei Complementar n.º 80, de 18 de junho de 2010.

Art. 3.º O Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia efetivará o desligamento do serviço ativo.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2023.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de novembro de 2023.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de novembro de 2023.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Portarias

PORTARIA N.º 53.750, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre revogação de Portaria que especifica.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

REVOGA, a partir de 06 de novembro de 2023, a Portaria n.º 53.705, de 06 de outubro de 2023, que dispõe sobre concessão de auxílios para custeio de alimentação e custeio de locação de imóvel para moradia ao Médico do Programa Mais Médicos, Senhor **LUCAS EUGÊNIO ARAÚJO COELHO**.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de novembro de 2023.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de novembro de 2023.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 53.751, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre designação de servidor municipal.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA, a Servidora **LUCIA CANDIDO DE LIMA**

VIARO, RG n.º 48.349.213-9, lotada no cargo de Escriturário I, para, em substituição, responder pelas funções de Chefe do Setor de Manutenção de Prédios e Suprimentos, da Divisão Administrativa, Controle e Execução Orçamentária - Secretaria Municipal de Educação, no período de 15 (quinze) dias, a partir de 16 de novembro de 2023, férias do Senhor **JOÃO VITOR DA SILVA PINTO**.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de novembro de 2023.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de novembro de 2023.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 53.752, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre cessão de servidor municipal.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

C E D E, de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, de acordo com o artigo 17 e seus parágrafos, da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, a servidora municipal **RAFAELA MARTINS FERREIRA**, portadora do R.G. n.º 49.645.471-7, lotada no cargo de Escriturário I, a prestar serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - Juízo da 80ª Zona Eleitoral - Olímpia/SP.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de novembro de 2023.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de novembro de 2023.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 53.753, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre cessão de servidor municipal.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

C E D E, de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, de acordo com o artigo 17 e seus parágrafos, da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, o servidor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1570

Página 6 de 19

municipal **CLÁUDIO FOSSALUSSA**, portador do R.G. n.º 24.245.182-2, lotado no cargo de Escriturário II, a prestar serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - Juízo da 80ª Zona Eleitoral - Olímpia/SP.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de novembro de 2023.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de novembro de 2023.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 53.754, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre cessão de servidor municipal.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

C E D E, de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, de acordo com o artigo 17 e seus parágrafos, da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, a servidora municipal **LUCÍLIA APARECIDA GEROLIM FERREIRA**, portadora do R.G. n.º 15.206.279-8, lotada no cargo de Escriturário I, a prestar serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - Juízo da 80ª Zona Eleitoral - Olímpia/SP.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de novembro de 2023.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de novembro de 2023.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

Terceiro Setor

Justificativa - Ausência de Chamamento Público

JUSTIFICATIVA

RAZÕES DA ESCOLHA DA ENTIDADE E DAS ATIVIDADES EXECUTADAS

RAZÕES DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO

Pelo presente **TERMO DE JUSTIFICATIVA**, previsto no artigo 32 da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC-A-011476/026/16), apresentamos os critérios de escolha da entidade, as atividades a serem executadas e as justificativas para firmar o presente Termo de Fomento com a entidade filantrópica e sem fins

lucrativos Associação de Pais de Amigos dos Excepcionais do Município de Olímpia, pelos motivos que seguem abaixo:

Considerando o que dispõe a Constituição Federal, em especial o artigo 196 que trata da garantia fundamental à saúde de forma universal e igualitária;

Considerando as disposições da Lei Orgânica da Saúde, em especial os artigos 24, 25 e 26, que tratam da contratação de serviços complementares de saúde visando a plena garantia do atendimento universalizado do sistema de saúde, e que este se dará por meio da formalização de contratos e convênios preferencialmente com entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

"Constituição Federal

Art. 199...

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Lei 8080/90

Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das

fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

(...)

Art. 24 - Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único - A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público. (grifo nosso)

Art. 25 - Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS)''

Considerando as disposições da Lei Federal n.º 8.142/90 que trata da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde, bem como trata da forma de alocação dos recursos dos Fundos de Saúde;

Considerando ainda as disposições do artigo 116 de Lei Federal Nº 8.666/1993 que trata da sua aplicação aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração;

Considerando ademais a Constituição Estadual, artigo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1570

Página 7 de 19

218 e seguintes; a Lei Complementar Estadual n.º 791/95;

Considerando também a Lei Orgânica do Município, CAPÍTULO III que tratam das competências municipais no âmbito da Saúde;

Considerando que o Sistema Único de Saúde - SUS consiste numa complexa rede interfederativa de Serviços de Saúde e instâncias de Gestão e Controle Social, decorrentes da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei 8080/90 entre outras legislações correlatas, que definem os princípios e diretrizes que devem norteá-lo e recursos para sua viabilização, garantida a autonomia a cada ente federado, conforme o preceito constitucional, incumbindo-lhes o dever da atuação em rede visando atingir a integralidade da assistência.

Considerando a Lei Municipal Nº 994, de 18 de setembro de 1969, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais (APAE) de Olímpia.

Considerando ademais que a Estância Turística de Olímpia, por interveniência das Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social já realiza parcerias com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OLÍMPIA - APAE.

Considerando que em 2017, entrou em vigor a lei 13.019/2014, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Considerando que a referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017 e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajustes.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, não distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.

Considerando ainda o processo SEI Nº 29.0001.0073673.2023-98 - SIS Nº 62.0355.0001091/2023-4 que trata dos esforços para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao atendimento multidisciplinar para os portadores de TEA, entre outras síndromes neurológicas.

Considerando ainda que a instituição apresentou em 7 de julho de 2023, à Secretaria Municipal de Saúde, Plano de Trabalho solicitando uma nova parceria visando a consecução de atendimento ambulatorial referenciado para portadores de síndromes neurológicas, cuja documentação compõe esta justificativa.

Considerando o recente sucesso na contratação de Neuropediatra mediante licitação para continuidade nos

diagnósticos de síndromes neurológicas, mediante Pregão Eletrônico Nº 337/2023, após fracassadas licitações e ainda contratações avulsas visando mitigar a crescente demanda dos serviços.

Considerando que a instituição irá disponibilizar equipe de trabalho interdisciplinar em consonância com o Plano de Trabalho e com o Cronograma orçamentário definido e aprovado.

Considerando ainda que como é sabido, a APAE é a única entidade filantrópica do município de Olímpia com expertise na execução de "atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social" voltadas a crianças, jovem e adultos especiais. Neste caso, evidenciado pelo histórico de atividades da organização e pela consecução de atividades junto ao município.

A parceria, ora proposta, contemplará o atendimento de saúde de crianças e jovens em 2024, mediante a avaliação diagnóstica das pessoas que precisam e estão numa fila de espera para terem o direito ao atendimento especializado no campo das síndromes neurológicas.

Cumprido salientar ainda que a APAE cumpre satisfatoriamente e com grande zelo às suas atividades desde necessidades educacionais e de desenvolvimento sócio educativo, de saúde e assistencial das crianças por ela atendidas desde sua fundação.

Portanto, ante o exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento por Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme art. 31, Lei Federal nº 13.019/2014.

A APAE demonstra capacidade técnica (equipe multiprofissional) e operacional (instalação e equipamentos), o que evidencia identidade com objeto proposto. Descreve a disponibilidade de física e de equipe interdisciplinar necessária a execução do objeto conforme descrito em projeto. Ademais, a entidade apresenta regularidade sanitária, consoante atesta a licença encartada no processo administrativo e está registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

A APAE é a única entidade filantrópica no âmbito do município voltada a atender crianças, adolescentes e adultos com deficiências intelectual e múltiplas, proporcionando-lhes condições para o desenvolvimento e maior grau de autonomia em suas vidas pessoal e social, promovendo, protegendo, defendendo e garantindo direitos sociais assegurados pela Constituição Federal de 1988, tornando impossível a competição no âmbito da Estância Turística de Olímpia, não sendo viável a realização de chamamento público objetivando uma seleção de entidades.

Portanto, na condição de gestor municipal de saúde, à frente da Secretaria da Saúde da Estância Turística de Olímpia, venho por meio deste destacar que resta comprovado que firmar parceria com a entidade filantrópica e sem fins lucrativos por meio de Termo de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1570

Página 8 de 19

Fomento, conforme disposições legais, é a mais adequada forma de garantir, no presente tempo, o atendimento interdisciplinar para a população da Estância Turística de Olímpia dentro dos moldes do Plano de Trabalho apresentado, o qual, **aprovo** na integralidade.

Olímpia, 27 de Outubro de 2023.

FABRÍCIO HENRIQUE RAIMONDO
Secretário Municipal de Saúde

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação

Exclusivo “ME” e “EPP”

Pregão Eletrônico nº. 417/2023

Objeto: Aquisição de materiais do tipo ferragens para atender a demanda da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Engenharia de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 05/12/2023 às 08h30. Disputa às 09h do dia 05/12/2023. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 21 de novembro de 2023.

Graziela de Souza Mendes

Diretora da Divisão de Suprimentos

Aviso de Licitação

Exclusivo “ME” e “EPP”

Pregão Eletrônico nº. 418/2023

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (panetones), visando atender as necessidades dos Projetos da Secretaria de Assistência Social do Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 05/12/2023 às 13h30. Disputa às 14h do dia 05/12/2023. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 21 de novembro de 2023.

Graziela de Souza Mendes

Diretora da Divisão de Suprimentos

Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº. 14/2023

Objeto: Contratação de serviços continuados de manutenção dos veículos leves (pequeno porte) para atender às necessidades da Frota da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP. Abertura dos envelopes: 05/12/2023 às 09h30. Tel.: (17) 3279-3274. Site: www.olimpia.sp.gov.br. Olímpia, 21 de novembro de 2023.

Graziela de Souza Mendes

Diretora da Divisão de Suprimentos

Aviso de Retomada de Licitação

Pregão Eletrônico nº. 357/2023

Objeto: Aquisição de botas para o efetivo da guarda-civil do município da Estância Turística de Olímpia/SP. Fica designado o dia 23/11/2023 às 09h00, para retomada da

sessão do procedimento licitatório em referência. Tel.: (17) 3279-3274. site: www.olimpia.sp.gov.br. Olímpia, 21 de novembro de 2023.

Paulo Sérgio Alves Júnior

Pregoeiro

Aviso de Retomada de Licitação

Pregão Eletrônico nº. 396/2023

Objeto: Registro de preços para aquisição de leites e fraldas descartáveis, para manutenção dos atendimentos sociais realizados pelo Fundo Social de Solidariedade da Estância Turística de Olímpia/SP. Fica designado o dia 23/11/2023 às 14h00, para retomada da sessão do procedimento licitatório em referência. Tel.: (17) 3279-3274. site: www.olimpia.sp.gov.br. Olímpia, 21 de novembro de 2023.

Paulo Sérgio Alves Júnior

Pregoeiro

Aviso de Licitação

Concorrência nº. 22/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para implantação de dispositivo em nível tipo rotatória e pavimentação asfáltica na Rodovia Natal Breda no Município de Olímpia/SP, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP. Entrega dos Envelopes: 27/12/2023 às 09h30. Abertura dos Envelopes: 27/12/2023 às 10h. Site www.olimpia.sp.gov.br. Tel.: (17) 3279-3274. Olímpia, 21 de novembro de 2023.

Graziela de Souza Mendes

Diretora da Divisão de Suprimentos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1570

Página 9 de 19

Outros atos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA UDICIAL

014299 C M HOSPITALAR S.A
CNPJ: 12.420.164/0001-57
E-mail – elisangela.rodrigues@mafrahospitalar.com.br
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 111/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 149/2023
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 10328/2023

Ref.: Entrega de materiais hospitalares e de enfermagem em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os materiais hospitalares e de enfermagem objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 23/10/2023 e 30/10/2023 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos materiais hospitalares e de enfermagem e preço”

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço n° 149/2023 do Pregão Eletrônico N° 111/2023 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega dos materiais hospitalares e de enfermagem deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão. “O prazo para a entrega dos materiais hospitalares e de enfermagem deverá de 10 (dez) dias após o recebimento das Autorizações de Fornecimento”.

Considerando tratar-se de materiais hospitalares e de enfermagem, destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os materiais hospitalares e de enfermagem objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1570

Página 10 de 19



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.

b5) **20% (vinte por cento)** sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula da Ata, exceto prazo de entrega.

2.1) A multa será apurada na entrega dos materiais hospitalares e de enfermagem e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a da ata.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 21 de Novembro de 2023.

Paulo Júnior de Freitas de Oliveira
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

[17] 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1570

Página 11 de 19



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

011342 INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 43.295.831/0001-40
E-mail – cadastro@interlab.com.br
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 172/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 214/2023
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 10357/2023

Ref.: Entrega de medicamentos em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 24/10/2023 e 30/10/2023 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos medicamentos e preço”

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço n° 214/2023 do Pregão Eletrônico N° 172/2022 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega dos medicamentos deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão. “O prazo para a entrega dos medicamentos deverá de 10 (dez) dias corridos após o recebimento das Autorizações de Fornecimento”.

Considerando tratar-se de medicamentos destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1570

Página 12 de 19



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

b5) 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula da Ata, exceto prazo de entrega.

2.1) A multa será apurada na entrega dos medicamentos e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a da ata.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 21 de Novembro de 2023.

Paulo Júnior de Freitas de Oliveira
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

[17] 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1570

Página 13 de 19



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

016973 AGIL MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 20.590.555/0001-48
E-mail – licita04@agilmedicamentos.com.br
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 172/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 219/2023
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 10360/2023

Ref.: Entrega de medicamentos em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 24/10/2023 e 30/10/2023 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos medicamentos e preço”

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço n° 219/2023 do Pregão Eletrônico N° 172/2023 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega dos medicamentos deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão. “O prazo para a entrega dos medicamentos deverá de 10 (dez) dias corridos após o recebimento das Autorizações de Fornecimento”.

Considerando tratar-se de medicamentos destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.



PRAÇA RUI BARBOSA, N° 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1570

Página 14 de 19



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

b5) 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula da Ata, exceto prazo de entrega.

2.1) A multa será apurada na entrega dos medicamentos e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a da ata.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 21 de Novembro de 2023.

Paulo Júnior de Freitas de Oliveira
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

[17] 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1570

Página 15 de 19



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

022577 – SULMEDIC - COMERCIO DE MEDICAMENTOS
CNPJ: 09.944.371/0003-68
E-mail – licitacao4@sulmedic.com
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 340/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 434/2023
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 10531/2023

Ref.: Entrega de medicamentos de ação judicial em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os medicamentos de ação judicial objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 26/10/2023 e 01/11/2023 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos medicamentos de ação judicial e preço”

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço n° 434/2023 do Pregão Eletrônico N° 340/2023 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega de medicamentos de ação judicial deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão. “O prazo para a entrega dos medicamentos de ação judicial deverá de 10 (dez) dias após o recebimento das Autorizações de Fornecimento”.

Considerando tratar-se de medicamentos de ação judicial, destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os medicamentos de ação judicial objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

[17] 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1570

Página 16 de 19



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

b5) **20% (vinte por cento)** sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula da Ata, exceto prazo de entrega.

2.1) A multa será apurada na entrega dos medicamentos de ação judicial e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a da ata.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.


Olímpia, 21 de Novembro de 2023.


Paulo Junior de Freitas de Oliveira
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

 OLÍMPIA.SP.GOV.BR

 (17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1570

Página 17 de 19



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

011342 INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 43.295.831/0001-40
E-mail – cadastro@interlab.com.br
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 340/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 432/2023
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 10534/2023

Ref.: Entrega de medicamentos de ação judicial em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os medicamentos de ação judicial objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 26/10/2023 e 01/11/2023 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos medicamentos de ação judicial e preço”

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço nº 432/2023 do Pregão Eletrônico Nº 340/2023 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega de medicamentos de ação judicial deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão. “O prazo para a entrega dos medicamentos de ação judicial deverá de 10 (dez) dias após o recebimento das Autorizações de Fornecimento”.

Considerando tratar-se de medicamentos de ação judicial, destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os medicamentos de ação judicial objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLÍMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1570

Página 18 de 19



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

b5) **20% (vinte por cento)** sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula da Ata, exceto prazo de entrega.

2.1) A multa será apurada na entrega dos medicamentos de ação judicial e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a da ata.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 21 de Novembro de 2023.


Paulo Júnior de Freitas de Oliveira
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1570

Página 19 de 19

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE Conselho Municipal da Saúde

O Presidente do Conselho Municipal da Saúde da Estância Turística de Olímpia, vem através deste, convidar a todos para a Reunião Ordinária do Conselho Municipal da Saúde, no dia 28 de novembro de 2023 (terça-feira), às 17 horas na Secretaria Municipal da Saúde da Estância Turística de Olímpia, sito a Rua Américo Sampaio, 55 - Centro.

Participe para a Construção de um SUS cada vez melhor!

Luiz Antônio Recco Jr.

Presidente do Conselho Municipal da Saúde

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: a847-2701-d509-dde8

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Olímpia (SP), Edição nº 1570, ano VII, veiculado em 22 de novembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por PRISCILA FERNANDA MINANI (CPF ***120558**) em 22/11/2023 às 12:25:15 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC BR RFB G4 | Presencial, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/a847-2701-d509-dde8>